

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 37
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Altera os arts. 6º, 7º, 8º e 15 do Decreto 40.555, de 10 de março de 2020, que institui o Programa Sergipe no Pódio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; com supedâneo na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em conformidade com o Ofício nº 2077, de 23 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º, 8º e 15 do Decreto 40.555, de 10 de março de 2020, que instituiu o Programa Sergipe no Pódio que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º A Superintendência Especial de Esportes lançará edital de chamamento público a cada exercício financeiro, devendo os interessados protocolar ofício em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo seu presidente, com os seguintes documentos:

I - formulário de intenção de adesão ao Programa Sergipe no Pódio;

II - calendário dos eventos da sua modalidade;

III - cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório;

IV - cópia da Ata da última eleição, registrada em cartório;

V - cartão de CNPJ ativo;

VI - declaração de regularidade emitida pela sua Confederação.

§ 2º Poderão ser exigidos documentos complementares no edital de acordo com a conveniência da Superintendência Especial de Esportes.”

“Art. 7º A federação signatária ao Programa poderá renovar a adesão mediante termo aditivo, independente de novo chamamento público.

§ 1º A federação signatária deverá protocolar, em cada exercício financeiro, ofício em papel timbrado da entidade assinado e carimbado pelo seu presidente, manifestando o interesse na renovação juntamente com a apresentação dos documentos citados nos incisos II a VI do § 1º do art. 6º deste Decreto.

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados até o 28º dia do mês de fevereiro do ano corrente, podendo ser prorrogado o prazo por ato do Superintendente Especial de Esporte, de ofício ou a requerimento motivado.

§ 3º Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, quando expirar em dia não útil ou quando não houver expediente na Superintendência Especial de Esportes.

§ 4º O saldo somente ficará disponibilizado após o protocolo da documentação exigida no § 1º deste artigo.”

“Art. 8º Será disponibilizado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em passagens aéreas para cada federação aderente, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Superintendência Especial de Esporte e dotação orçamentária suficiente.”

.....

“Art. 15. A Superintendência Especial de Esporte deverá promover ampla publicidade da execução do Programa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do
Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 MARÇO DE 2022